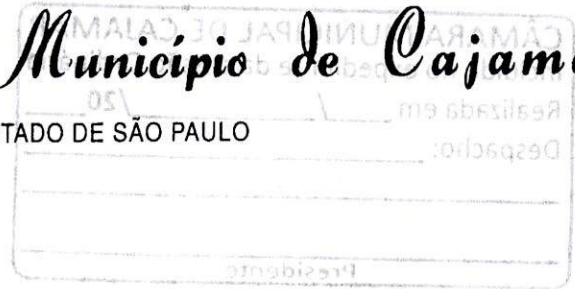




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



Cajamar/SP., 19 de setembro de 2023

MENSAGEM Nº 047/2023

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

ROTOCOLO
2683/2023

DATA / HORA
19/09/2023 16:33:47

USUÁRIO
120.XXX.648-12

Tem a presente à finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **incluso Projeto de Lei Complementar**, que dispõe sobre: ***“ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

A presente propositura tem por objetivo **proceder adequações nas atribuições e no nível de escolaridade exigido para o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006 em face das alterações pelas Leis nº 13.595/2018 e nº 14.536/2023.**

Como é do conhecimento dessa Edilidade o **Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde.

Destaque-se que as funções desempenhadas pelos **Agentes Comunitários de Saúde** são tão imprescindíveis que os mesmos passaram a ser considerados profissionais de saúde, com profissão regulamentada, para fins do disposto na alínea ‘c’ do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal, tendo por consequência a validação de acumulação remunerada de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários.

Saliente-se que, após a criação do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, pelo Município, com a exigência de Ensino Fundamental Completo, ocorrido em maio de 2014, **adveio determinação** pela Lei Federal nº 13.595/2018, a qual passou a exigir o Ensino Médio completo, mantendo-se a necessidade de conclusão de curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 horas. O curso de formação, destina-se a qualificação profissional dos Agentes destinado ao fortalecimento desses trabalhadores enquanto categoria profissional.

9

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 27 / Setembro / 2023

Despacho: Encaminhar a todas as comissões e secretarias.

CLEBER CANDIDO SILVA

PRESIDENTE

Presidente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 047/2023 – fls. 02

Outra medida é a adequação das atribuições segundo a Política Nacional de Atenção Básica –PNAB, constante da Portaria 2436/2017 do Ministério da Saúde e §4º do art. 3º da Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pela Lei nº 13.595/2018, o que possibilitará ao Agente Comunitário de Saúde, a realizar em caráter excepcional, mediante curso técnico específico e desde que assistido por profissional de saúde de nível superior, a aferição de pressão arterial e temperatura, a medição da glicemia (diabetes), a realizar técnicas limpas de curativo, dentre outros.

Por fim, *ressaltamos que as adequações das atribuições e do nível de escolaridade se torna necessária, inclusive, para possibilitar a abertura de concurso público para provimento de vagas deste cargo*, de modo que a adequação da lei municipal à legislação federal deve ser prévia à publicação do edital do certame.

Assim sendo, com o objetivo de manter a legislação municipal alinhada com a legislação federal, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR/SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO IX DA LEI COMPLEMENTAR Nº 063, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NO QUE DIZ RESPEITO AO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou, e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas a descrição e a especificação do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorar com as definições contidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 11 / Outubro / 2023

Despacho: Ordem do dia

CLEBER GÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 15ª sessão Ordinária

com 14 (Quatorze) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 11 / 10 / 2023

CLEBER GÂNDIDO SILVA

PRESIDENTE